



Câmara Municipal

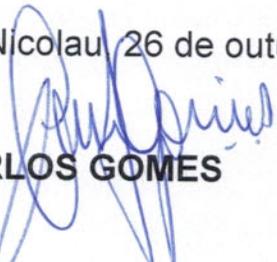
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ofício nº 745/2021 – Do Executivo-** Encaminha veto ao Autógrafo nº 136/2021, que dispõe sobre a proibição de canis e gatis clandestinos, bem como a comercialização de animais provenientes desses locais, no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por haver divergência entre os membros da Comissão de Justiça, somos de parecer pelo envio da propositura ao Plenário da Casa, para que este delibere sobre o mérito da propositura.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de outubro de 2021.

  
**CARLOS GOMES**

  
**JOCELI MARIOZI**

**GUSTAVO BELLONI**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

07 de outubro de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 745/2021

Of.GAB.nº 594/2021

Senhor Presidente:

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

08/10/2021

PRESIDENTE

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 136/2021, que dispõe sobre a proibição de canis e gatis clandestinos, bem como a comercialização de animais provenientes desses locais, no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado pois cria obrigações ao setor de Controle Animal, sendo que o mesmo não possui funcionários suficientes para esta demanda, portanto, cria custo imediato para Administração Pública local e está fora da atual previsão orçamentária.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

COMISSÕES

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

ATA, 13110

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

08/10/2021

*[Handwritten signature]*

funcionário

Exmo. Sr. Vereador  
RAIMUNDO RUI  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

## AUTÓGRAFO Nº 136, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre a proibição de canis e gatis clandestinos, bem como a comercialização de animais provenientes desses locais, no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autora: Vereadora Joceli Mariozi-PL)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a existência de canis e gatis clandestinos, sendo assim entendidos aqueles que estão em desacordo com a legislação vigente e com as normas de proteção animal e ambiental.

Parágrafo Únicoº - Enquadram-se como canis e gatis ilegais o comércio de caninos e felinos entre particulares, vulgarmente denominados de “fundo de quintal”.

Art. 2º - Fica vedada, em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a venda de animais provenientes de criações ilegais, quais sejam, animais não criados em canis e gatis legalmente constituídos.

Art. 3º- Aquele que for flagrado mantendo canis clandestinos (comércio entre particulares) e os estabelecimentos comerciais que estiverem efetuando vendas de animais sem procedência de canis e gatis regularizados, ainda que vazios no momento do flagrante, estarão incorrendo em infração administrativo-ambiental, estando sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I-Advertência por escrito;

II-multa, entre os valores de R\$ 1000,00 (mil reais) e R\$ 100.000 (cem mil reais);

III-Interdição do estabelecimento, no caso de estabelecimento comercial;

IV-Cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de estabelecimento comercial.

§1º- no caso de reincidência, as penas aplicam-se em dobro, sucessivamente e cumulativamente.

§2º-: As penalidades previstas neste Artigo serão aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo, assegurados o contraditório e à ampla defesa;

Art. 4º- Aquele que for flagrado adquirindo, a qualquer título, espécies caninas e felinas, oriundas de canis e gatis clandestinos, estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I-Advertência por escrito;

II-multa entre os valores de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000, 00 (mil reais).



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

[www.saojoadaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoadaboavista.sp.leg.br)

Atendimento ao Cidadão: [ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br)

Relações Institucionais: [contatocmsjbv@gmail.com](mailto:contatocmsjbv@gmail.com)

\*\*\*

Parágrafo único- no caso de reincidência, as penas aplicam-se em dobro, sucessivamente e cumulativamente.

Art. 5º - A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes de infração fica a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, nas suas respectivas áreas de atribuição.

Art. 6º- O disposto nesta Lei não exclui outras sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Rui Nova Onda  
Presidente

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL



Heldeir Muniz  
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14.09.2021).



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

## AUTÓGRAFO Nº 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 4º da Lei nº 053, de 24 de maio de 1.989 que regulamenta o plantio e poda de árvores urbanas.”

(Autor: Vereador Carlos Gomes-PL)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

Art. 1º- Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 4º da presente propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 4º-...”

*Parágrafo únicoº- Fica autorizada a substituição de árvores cujas raízes estejam adentrando nos imóveis e causando prejuízos aos moradores, mediante vistoria do órgão ambiental competente do Poder Executivo.”*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Rui Nova Onda**  
**Presidente**

**Heldreiz Muniz**  
**1º Secretário**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14.09.2021).